

LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Município de Santa Tereza do Tocantins, através da Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a contratação de professores por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público Municipal, de conformidade com o que dispõe o Inciso IX do Artigo 37¹ da Constituição Federal, nas condições e prazos definidos nesta Lei.

Art. 2º - A necessidade da contratação de professores se faz necessária em vista da ampliação da educação municipal para tempo integral, objetivando aperfeiçoar o sistema de ensino, melhorando os índices educacionais da rede municipal.

Art. 3º - As contratações oriundas da presente Lei serão formalizadas através de termo de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público, desenvolvido pelo Jurídico Municipal, por tempo determinado e poderão ser prorrogados, pelo período de 02 anos.

Parágrafo único: As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final da vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta lei.

Art. 4º - O setor de recursos humanos, responsável pela gestão de pessoal, deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

¹ Art. 37 - IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)



II - Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

IV - Por iniciativa do contratado;

V - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

VI - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Art. 7º - A recontração sujeitar-se-á às mesmas regras e formalidades estabelecidas para contratação.

Art. 8º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, nem mesmo qualquer vinculação pelo regime trabalhista, devido ao seu caráter excepcional, tendo vínculo precário e regido pelo Direito Administrativo.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderá aos percentuais disponíveis no ANEXO I e na Lei Municipal 384/2025, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária dos órgãos contratantes.

Art. 10º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 11º - As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social por meio da Lei Federal nº 8.213/91, apenas e tão somente para fins de recolhimentos previdenciários.

Art. 12º - As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 02 de junho de 2025, para todos os fins de direito.

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO

Prefeita



ANEXO I

- Fundo Municipal de Educação -

Quant.	Cargo	C/H	Vencimento
12	Professor	40	Piso base nacional da categoria

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO

Prefeita